



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

PROCESSO Nº : 2.175/2012-14.
INTERESSADO : GABINETE DO REITOR (GR).
ASSUNTO : Prestação de Contas da Universidade Federal do Espírito Santo, relativa ao exercício de 2011.

RELATÓRIO

Por meio do Memorando nº 29/2012-GR, de 09 de março de 2012, o Magnífico Reitor, Professor Doutor Reinaldo Centoducatte, assim se manifesta, *in verbis*: “Memo. n.º 29/2012-GR. Vitória/ES, 09 de março de 2012. À Presidente do Conselho de Curadores da UFES. Prof^ª Sonia Maria da Costa Barreto. Assunto: Prestação de Contas. Em conformidade com o Inciso XI do Artigo 35 do Estatuto da UFES, *in verbis*: ‘Art. 35 - É da competência do Reitor: XI. Submeter ao Conselho de Curadores a prestação de Contas Anual da Universidade’. Encaminhamos, na forma das diretrizes emanadas da SFC/CGU e Tribunal de Contas da União, a Prestação de contas da UFES, relativa ao exercício de 2011, para a apreciação do Conselho de Curadores e posterior encaminhamento à Controladoria Geral da União. Atenciosamente, Reinaldo Centoducatte. Reitor pro tempore”.

Recebido em 19 de março de 2012, pela Senhora Presidente do Conselho de Curadores, o Processo nº 2.175/2012-14, que trata da **Prestação de Contas da Universidade Federal do Espírito Santo, relativa ao exercício de 2011**, nos fora distribuído nesta mesma data para análise e emissão de relatório e parecer.

Antes de entrarmos no mérito, enfocaremos a legislação relativa ao embasamento que entendemos pertinente.

1. DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA BRASILEIRA

“[...]

Art. 205. *A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

Art. 206. *O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;*
- III. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;*
- IV. gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;*
- V. valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;*
- VI. gestão democrática do ensino público, na forma da lei;*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

- VII. *garantia de padrão de qualidade;*
- VIII. *piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.*

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 207. *As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.*

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.”

2. DA LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DAS AÇÕES

Como embasamento legal e legítimo das ações, temos que considerar:

- I. a obrigação de prestar contas;
- II. a quem prestar contas;
- III. o direito de exercer o controle e a fiscalização;
- IV. a obrigação de fiscalizar/controlar/auditar.

2.1. DA FINALIDADE

Assim, nos ensina o Art. 93 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências:

“Art. 93. Quem quer que utilize dinheiro público terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes”.

2.2. DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Está disposto pelos Artigos 30 e 35 do Estatuto desta Universidade:

“Art. 30. Compete ao Conselho de Curadores:

[...]

III. aprovar a prestação de contas anual da Universidade, apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada ao Ministério da Educação”;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

“Art.35. É competência do Reitor:

[...]

XI. submeter ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da Universidade”.

2.3 - DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CURADORES

Está disposto no Art. 4º do Regimento Interno do Conselho de Curadores:

“Art. 4º Compete ao Conselho de Curadores:

I. elaborar, aprovar ou modificar as normas do seu funcionamento;

II. acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária mensal por meio da documentação a ele encaminhada pelas unidades descentralizadas;

III. apreciar e julgar, em caráter interno, a prestação de contas anual da Universidade apresentada pelo Magnífico Reitor e encaminha - lá aos órgãos competentes;

IV. elaborar, em reunião conjunta com os Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma prevista em lei, a lista de nomes destinados à escolha do Magnífico Reitor e do Vice-reitor pelo Presidente da República;

V. apreciar quaisquer outros assuntos que digam respeito à fiscalização econômico-financeira da UFES”. (grifo nosso)

É disposto pelo inciso III do Art. 30 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo e, ainda, pela alínea “f” do Art. 5º do Regimento Interno do Conselho de Curadores, que tal Conselho deve **“aprovar a prestação de contas anual da Universidade, apresentada pelo Reitor”**. Porém, o Egrégio Conselho de Curadores, por meio de seu Presidente e seus Membros/Conselheiros, entende que o trabalho sempre realizado foi de **“apreciação e julgamento”**, que pode ser de **“aprovação”**, **“aprovação com ressalvas”** e **“não aprovação”**, diferentemente de submissão/obrigação de **“aprovar”**.

O **Conselho de Curadores** é um **Colegiado Superior**, como nos ensina o inciso I do Art. 11 e os incisos I, II, III e IV do Art. 12 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo.

2.4. DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Egrégio Tribunal de Contas da União, em conformidade e embasado no Art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de março de 1992, que aprovou e publicou atos normativos sobre a matéria (Prestação de Contas), que podem ser acessados, na íntegra, via rede mundial de computadores (internet), a exemplo da Portaria TCU nº 277, de 07 de dezembro de 2010, de que dispõe sobre orientações às unidades



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

jurisdicionadas ao Tribunal quanto ao preenchimento dos conteúdos dos relatórios de gestão referentes ao exercício de 2010, nos termos do art. 4º, § 3º da DN TCU nº 107/2010, bem como da seguinte Decisão Normativa, in verbis:

“Decisão Normativa TCU Nº 117, de 19 de outubro de 2011.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento;

Considerando as disposições contidas nos arts. 4º, 5º, 9º e 13 da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, e tendo em vista os estudos constantes do processo TC 012.910/2011-2, resolve:

Art. 1º O disposto nesta Decisão Normativa aplica-se às unidades jurisdicionadas selecionadas para terem as contas ordinárias do exercício de 2011 julgadas pelo Tribunal, relacionadas no Anexo I, que devem obedecer ainda às disposições da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.

Parágrafo único. As unidades jurisdicionadas não relacionadas no Anexo I desta decisão normativa poderão vir a ter o processo de contas do exercício de 2011 constituído por determinação do Tribunal em decisão específica, a qual fixará os prazos para a apresentação das peças de que trata o art. 2º a seguir.

Art. 2º As unidades jurisdicionadas de que trata o art. 1º e seus respectivos órgãos de controle interno e ministros supervisores devem apresentar as peças de suas responsabilidades estabelecidas no art. 13 da IN TCU nº 63/2010, relativamente ao exercício de 2011, observando o detalhamento dos conteúdos gerais e específicos fixados nos anexos desta decisão normativa, conforme a seguir:

- I. rol de responsáveis, nos termos dos arts. 10 e 11 da IN TCU nº 63/2010;
- II. relatórios e pareceres de instâncias que devam pronunciar-se sobre as contas ou sobre a gestão, de acordo com previsão legal, regimental ou estatutária, conforme Anexo II;
- III. relatório de auditoria de gestão, conforme Anexo III;
- IV. certificado de auditoria, conforme Anexo IV;
- V. parecer do dirigente do órgão de controle interno, conforme Anexo V;
- VI. pronunciamento ministerial ou de autoridade equivalente, conforme Anexo VI.

[...]



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

§ 7º Nas prestações de contas consolidadas, conforme classificação do Anexo I, devem ser relacionados somente os responsáveis que desempenharam as naturezas de responsabilidade especificadas no art. 10, caput, da IN TCU nº 63/2010 na unidade jurisdicionada consolidadora.

[...]

§ 10 Para fins de constituição do processo de contas pelo Tribunal, será considerado o relatório de gestão enviado nos termos da DN TCU nº 108/2010, ficando as unidades jurisdicionadas relacionadas no Anexo I desta Decisão Normativa dispensadas do seu reenvio no momento da entrega das peças complementares de que trata o caput deste artigo.

[...]

Art. 5º As unidades jurisdicionadas, os órgãos de controle interno e as demais instâncias responsáveis pela elaboração de peças da prestação de contas relacionadas no caput do art. 2º devem observar os prazos, a forma e os conteúdos definidos nesta Decisão Normativa.

[...]

Art. 10 Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação e se aplica à constituição dos processos de contas do exercício de 2011.

ANEXO I À DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 117, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

UNIDADES JURISDICIONADAS QUE TERÃO PROCESSOS DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2011 CONSTITUÍDOS	Classificação (art. 5º da IN TCU nº 63/2010)	DATA LIMITE
---	---	--------------------

[...]

Universidade Federal do Espírito Santo, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes.	Consolidado	31/07/2012*
---	-------------	-------------

[...]

* Encaminhamento do MEC ao TCU



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

ANEXO II À DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 117, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Item	RELATÓRIOS E PARECERES DE INSTÂNCIAS QUE, SEGUNDO PREVISÃO LEGAL, REGIMENTAL OU ESTATUTÁRIA, DEVAM SE PRONUNCIAR SOBRE AS CONTAS OU SOBRE A GESTÃO.
1.	<p><i>Parecer da unidade de auditoria interna ou do auditor interno que, por força de lei, regulamento ou regimento interno esteja obrigada a se pronunciar sobre conteúdos da prestação de contas, especialmente sobre:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><i>a) A capacidade de os controles internos administrativos da unidade identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como de minimizarem riscos inerentes aos processos relevantes da unidade;</i><i>b) A regularidade de processos licitatórios;</i><i>c) O gerenciamento da execução dos convênios, acordos e ajustes, especialmente quanto à oportunidade da formalização, regularidade formal e acompanhamento da execução dos objetos;</i><i>d) O cumprimento das próprias recomendações no âmbito da unidade;</i><i>e) O cumprimento das recomendações expedidas pelo respectivo órgão de controle interno;</i><i>f) O cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas da União;</i><i>g) O cumprimento das decisões e recomendações dos Conselhos Fiscais, dos Conselhos de Administração e de outros órgãos de fiscalização da atividade, quando for o caso.</i>
2.	<p><i>Parecer de Conselho que, por força de lei, regulamento ou regimento, esteja obrigado a se pronunciar sobre as contas da unidade jurisdicionada.</i></p>

[...]

6.	<p><i>Relatório do órgão de correição com a descrição sucinta dos fatos apurados no exercício ou em apuração pelas Comissões de Inquérito em Processos Administrativos Disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no período a que se refere o relatório de gestão, com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou corrupção.</i></p>
7.	<p><i>Relatório sobre as auditorias planejadas e realizadas pela unidade de auditoria interna da entidade jurisdicionada, caso exista em sua estrutura, no exercício de referência do relatório de gestão, contemplando, no mínimo, os seguintes aspectos:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><i>a) Escopo das auditorias realizadas;</i><i>b) Demonstração da execução do plano de auditoria;</i><i>c) Resultados e providências adotadas a partir das constatações feitas pelas auditorias;</i><i>d) Justificativas, se for o caso, para o não cumprimento das metas de fiscalizações previstas”.</i>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

3. DO ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS – EXERCÍCIO DE 2010

O Diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento de Contabilidade e Finanças desta Universidade (DCF/UFES), Senhor Murilo Lopes de Sousa, relaciona à fl. 03 dos autos as peças obrigatórias que devem constituir a Prestação de Contas, relativas ao exercício de 2011, a saber:

- I. Rol de Responsáveis (art. 10 da IN TCU nº 57/2008);
- II. Relatório de Gestão;
- III. Relatório emitido pelo Órgão de Correição;
- IV. Relatórios e Pareceres de Instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão (anexo II da DN TCU nº 102/2009).

4. DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO DE MORAES” (HUCAM)

A partir do corrente exercício, o Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão Normativa nº 117, de 19 de outubro de 2011 (anexo I), tornou obrigatória prestar de forma consolidada, informações sobre a gestão do Hospital Universitário “Cassiano Antonio Moraes” (HUCAM), fato que a Administração Central da UFES procurou atender de imediato, conforme dados constantes do Processo (por exemplo, o relatório denominado “Estatística Hospitalar 2011”, cuja cópia será distribuída aos membros deste Conselho).

5. DO ROL DE RESPONSÁVEIS

O Rol de Responsáveis encontrado às folhas 04 a 28, presta as devidas informações nominalmente dispostas, identificando os responsáveis pelos atos de gestão por cargos, endereços e períodos de gestão.

6. DO RELATÓRIO DE GESTÃO

A Administração da UFES apresenta, sinteticamente, suas ações realizadas, bem como ações previstas, porém não executadas, esclarecendo os motivos que levaram a instituição a não alcançar o objetivo total, conforme relatado às folhas 29 a 263.

O relatório e seus anexos procuram trazer informações das ações administrativas e visam, também, dar conhecimento à comunidade interna e externa daquilo que foi realizado ao longo do exercício de 2011.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

Através da Decisão Normativa nº 117, o TCU regulamentou que o HUCAM também deveria ser abordado pelo Relatório de Gestão do exercício de 2011, conforme já informado no item 4 deste Relatório.

Extraímos, simbolicamente, a apresentação e a conclusão do referido Relatório de Gestão, com o intuito de embasar o presente relatório; porém, será distribuído aos membros deste Conselho, em CD, o primeiro na íntegra.

7. DOS BALANÇOS E OUTRAS INFORMAÇÕES

Os dados constantes neste item, distribuídos nos subitens abaixo, foram coletados junto aos balancetes mensais fornecidos pelo Departamento de Contabilidade e Finanças desta Universidade (DCF/UFES).

7.1. DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, no qual temos registrado:

	2010	2011
Receita Prevista Atualizada	R\$ 531.510.171,22	R\$ 53.474.943,00
Despesa Fixada Atualizada	R\$ 527.674.317,77	R\$ 571.814.583,86
Receita Executada	R\$ 452.040.654,04	R\$ 523.958.315,13
Despesa Executada	R\$ 484.297.143,73	R\$ 523.958.315,13

* incluindo déficit na ordem de R\$ 496.694.499,26 (quatrocentos e noventa e seis milhões, seiscentos e noventa e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos).

A receita prevista foi de R\$ 53.474.943,00 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil novecentos e quarenta e três reais) e a executada foi na ordem de R\$ 523.958.315,13 (quinhentos e vinte e três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil trezentos e quinze reais e treze centavos); portanto, apurou-se uma diferença de **insuficiência de arrecadação** (na receita) na ordem de R\$ 470.483.372,13 (quatrocentos e setenta milhões, quatrocentos e oitenta e três mil trezentos e setenta e dois reais e treze centavos), considerando o **déficit** de R\$ 496.694.499,26 (quatrocentos e noventa e seis milhões, seiscentos e noventa e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos).

A despesa fixada foi de R\$ 571.814.583,86 (quinhentos e setenta e um milhões, oitocentos e quatorze mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos) e a executada importa em R\$ 523.958.315,13 (quinhentos e vinte e três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil trezentos e quinze reais e treze centavos), apurando-se uma **economia na execução da despesa** na ordem de R\$



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

47.856.248,73 (quarenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil duzentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos).

7.2. DO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro demonstra as receitas e as despesas orçamentárias, assim como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugado com os saldos, em espécie, do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte. O Balanço Financeiro apresenta os dados dos exercícios de 2010 e de 2011, para fins e efeitos comparativos.

Destacamos dentro do Balanço Financeiro as seguintes contas:

INGRESSOS	2010	2011
Receitas Correntes	R\$ 24.852.499,59	R\$ 24.202.808,38
Receita de Capital	R\$ 411.802,38	R\$ 3.538.515,86
Transferências Recebidas	R\$ 543.046.147,77	R\$ 569.402.461,47
Ingressos Extraorçamentários	R\$ 268.186.362,65	R\$ 204.561.445,88
Disponibilidade do Período Anterior	R\$ 9.843.548,07	R\$ 11.203.434,06
Dedução da Receita	R\$ (3.130.573,54)	R\$ (5.641.595,36)
TOTAL GERAL	R\$ 843.209.786,92	R\$ 807.267.070,29

DISPÊNDIOS	2010	2011
Despesas Correntes	R\$ 449.059.342,03	R\$ 496.941.223,54
Despesas de Capital	R\$ 35.237.801,70	R\$ 27.017.091,59
Transferências Concedidas	R\$ 129.147.769,88	R\$ 101.382.856,40
Despesa Extraorçamentária	R\$ 218.561.439,25	R\$ 166.829.567,89
Disponibilidade p/o Período Seguinte	R\$ 11.203.434,06	R\$ 15.096.330,87
TOTAL GERAL	R\$ 843.209.786,92	R\$ 807.267.070,29

7.3. DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial demonstra a situação estática dos bens, direitos e obrigações e indica o valor do Patrimônio Líquido. Do Balanço Patrimonial destacamos as seguintes contas:

ATIVO	2011
Ativo Financeiro	(+) R\$ 63.367.405,60
Ativo não Financeiro	(+) R\$ 358.782.559,31
Total do Ativo Real	(=) R\$ 422.149.964,91
Ativo Compensado	(+) R\$ 180.859.795,81
TOTAL DO ATIVO	(=) R\$ 603.009.760,72



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

PASSIVO	2011	
Passivo Financeiro	(+)	R\$ 72.083.572,96
Passivo não Financeiro	(-)	R\$ 50.788.598,60
Passivo Real	(=)	R\$ 21.294.974,36
Patrimônio Líquido	(+)	R\$ 400.854.990,55
Passivo Compensado	(+)	R\$ 180.859.795,81
TOTAL DO PASSIVO	(=)	R\$ 603.009.760,72

Dentre os títulos das contas constantes do Balanço Patrimonial de 2010 e 2011, destacamos os seguintes e apresentamos para comparativo:

NO ATIVO	2010	2011
Disponível em moeda nacional	R\$ 11.203.434,06	R\$ 15.096.330,87
Recursos a receber p/ pagto. de Restos a Pagar	R\$ 33.011.821,79	R\$ 25.664.944,79
Estoques	R\$ 1.191.976,85	R\$ 318.907,09
Bens Móveis e Imóveis	R\$ 371.165.891,60	R\$ 369.249.000,38

NO PASSIVO	2010	2011
Restos a Pagar Processados	R\$ 1.857.017,38	R\$ 2.829.148,07
Restos a Pagar não Processados	R\$ 59.196.111,38	R\$ 38.798.139,75

7.4. DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

O exercício de 2010 apresentou a um SUPERÁVIT PATRIMONIAL na ordem de R\$ 1.501.190,49 (um milhão, quinhentos e um mil cento e noventa reais e quarenta e nove centavos), enquanto que no exercício de 2011 o montante foi de R\$ 14.538.633,18 (catorze milhões, quinhentos e trinta e oito mil seiscientos e trinta e três reais e dezoito centavos).

7.5. DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais tem como objetivo demonstrar as alterações ocorridas no patrimônio durante o exercício, sejam resultantes ou independentes da execução orçamentária, apurando o resultado patrimonial do exercício – *superávit* ou *déficit*. Tal demonstração está devidamente discriminada em Variações Ativas e Variações Passivas, onde destacamos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

7.5.1. Da Demonstração das Variações Patrimoniais por Natureza

Apresentam em sua estrutura as Variações Patrimoniais sintetizadas por natureza. Destacamos as seguintes contas de 2010 e 2011:

	2010	2011
Receitas Correntes	R\$ 24.852.499,59	R\$ 24.202.808,38
Receita de Capital	R\$ 411.802,38	R\$ 3.538.515,86
Interferências Ativas Orçamentárias	R\$ 502.113.666,63	R\$ 567.259.498,06
Mutações Ativas Orçamentárias	R\$ 81.742.377,84	R\$ 69.201.694,36
Interferências Ativas Extraorçamentárias	R\$ 40.932.481,14	R\$ 2.142.963,41
Acréscimos Patrimoniais Extraorçamentário	R\$ 191.271.228,12	R\$ 135.025.535,28

	2010	2011
Despesas Correntes	R\$ 449.059.342,03	R\$ 496.941.223,54
Despesas de Capital	R\$ 35.237.801,70	R\$ 27.017.091,59
Interferências Passivas Extraorçamentárias	R\$ 57.934.148,03	R\$ 16.902.359,33
Decréscimos Patrimoniais Extraorçamentários	R\$ 176.299.791,13	R\$ 152.735.086,21

7.5.2. Da Demonstração das Variações Patrimoniais por Natureza e Função

Demonstradas as alterações ocorridas no patrimônio, discriminadas por natureza e função, e, após as interferências orçamentárias – ativas (+) e interferências passivas (-), mutações ativas (+), mutações passivas (-) – e interferências extraorçamentárias, acréscimos, decréscimos, dentre outros, conforme demonstração devidamente estruturada de acordo com as normas internacionais de contabilidade para o setor Público NICSP – 01, apurou-se o resultado patrimonial (SUPERÁVIT) nos valores de:

EXERCÍCIO SOCIAL	SUPERÁVIT PATRIMONIAL
2009	R\$ 45.947.887,09
2010	R\$ 1.501.190,49
2011	R\$ 14.538.633,18

8. DO RELATÓRIO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE CORREIÇÃO

Em cumprimento às determinações legais, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Universidade (CPPAD/UFES) apresentou relatório sucinto assinado pelo Sr. Camillo Espíndula Gianordoli, relacionando todos os processos tramitados no exercício 2011, bem como e a situação dos mesmos em 31 de dezembro de 2011. Deve ser registrado que, nos diversos processos administrativos disciplinares, tramitados ou em tramitação, a Comissão processante



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

nem sempre permaneceu a mesma, sendo observado o perfil e o nível ideal/necessário/obrigatório, em designação caso-a-caso.

Observamos que os dados nos indicam os seguintes elementos:

- I. número do processo;
- II. tipo de processo;
- III. ato Instaurador;
- IV. número/publicação do ato;
- V. irregularidade/ilegalidade;
- VI. fato sob apuração;
- VII. situação do processo;
- VIII. conclusão da comissão;
- IX. pena aplicada;
- X. remessa dos autos;
- XI. recomendação de instauração do TCE;
- XII. tramitação atual.

09. DOS RESTAURANTES: SETORIAL/CCA E CENTRAL

Apresentamos, sinteticamente, algumas informações relativas ao Restaurante Central “Fenelon Barbosa da Silva” e ao Restaurante Setorial do Centro de Ciências Agrárias:

	Vitória	Alegre
Número de Refeições Fornecidas	485.736	161.730
Custo médio gênero/refeição	R\$ 3,74	R\$ 3,17

10. DAS AUDITORIAS REALIZADAS – CGU E TCU

Ao longo do exercício de 2011, a Universidade Federal do Espírito Santo foi auditada pelo menos duas vezes, pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quer seja em trabalho rotineiro quer seja em decorrências de Representações. Do trabalho realizado, originaram-se relatórios e recomendações. As ocorrências apontadas pelas Auditorias possibilitaram à UFES se manifestar, e ela o fez, acatando sugestões/recomendações em alguns casos e, em outros, apresentando justificativas. Os processos originados dos eventos estão em tramitação no TCU para análise e julgamento.

As Auditorias Externas são acompanhadas e as respostas assessoradas pela Sra. Santinha Maria Girardi Gottlieb, chefe da Auditoria Interna da UFES.

Notamos que os fatos apontados nos relatórios das Auditorias Externas são polêmicos e, portanto, fogem à nossa alçada, razão pela qual **RESSALVAMOS**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

nossa análise e parecer quanto a estes, que, certamente, terão o julgamento conclusivo pelo Egrégio Tribunal de Contas da União.

11. DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS FEDERAL E DO TRABALHO

No exercício de 2011, a exemplo de anos anteriores, o Ministério Público Federal, bem como o Ministério Público do Trabalho, recebeu denúncias contra a UFES com relação a “supostas irregularidades”. Em todas as questões, a UFES prestou as informações/esclarecimentos necessários, e quando o caso, atendeu.

12. DO PARECER DA AUDITORIA INTERNA DA UFES.

A Auditora Chefe da Auditoria Interna da UFES, Sra. Santinha Maria Girardi Gottlieb, emitiu o Parecer nº 01/2012, que encontra-se acostado aos autos, às folhas 265 a 272.

13. RECOMENDAÇÕES

Após análise do relatório descrito, recomendamos que a Universidade Federal do Espírito Santo continue preocupada com o desenvolvimento de projetos sustentáveis, tendo, para isso, o planejamento de suas metas e subações.

De acordo com o que preceitua o parágrafo 2º da Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2012, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do MEC *in verbis*: “A Subação Orçamentária é o instrumento de integração entre o planejamento, a programação e a execução orçamentária e financeira, de forma a orientar os processos de tomada de decisão e imprimir visibilidade às atividades desenvolvidas para dar consecução às políticas nacionais de educação, podendo ser executada por meio de uma ou mais ações orçamentárias”, primamos pela eficiência do gasto público, pelo planejamento e pela sustentabilidade dos projetos.

Sem mais o que relatar, passamos ao Parecer.

P A R E C E R

A Administração da UFES apresentou, durante o exercício de 2011 e início de 2012, balancetes mensais (Janeiro a Dezembro de 2011) da Administração Central (DCF/Reitor) e das unidades descentralizadas (Hospital Universitário “Cassiano Antonio Moraes”, Restaurante Central “Fenelon Barbosa da Silva” e Centro de Ciências Agrárias), que foram analisados e julgados, em caráter interno, com as considerações finais constantes dos respectivos processos, os quais nos permitiram



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

a elaboração do relatório e da conclusão relativos ao presente **processo, contendo a prestação de contas da Universidade Federal do Espírito Santo, relativa ao exercício de 2011.**

Notamos que os documentos (peças) e informações de obrigação legal, trazidas aos autos pelo Diretor da Divisão de Contabilidade da UFES, Senhor Murilo Lopes de Sousa, para o cumprimento das normas emanadas de autoridades competentes da CGU e TCU, nos levam a entender que estas são as peças necessárias e que possibilitam a emissão do parecer.

Isto posto, após examinadas as peças que constituem o processo, as informações colhidas e expostas, em especial a afirmação constante do relatório e parecer firmado pela **Auditoria Interna da UFES**, somos favoráveis à **aprovação da prestação de contas da Universidade Federal do Espírito Santo, relativa ao exercício de 2011, contida no presente processo**, em cumprimento e embasado no inciso III do Art. 4º do Regimento Interno do Egrégio Conselho de Curadores, bem como no inciso III do Art. 30 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo, combinados com a Instrução Normativa TCU nº 117, de 19 de outubro de 2011.

Vitória (ES), 21 de março de 2012.

Eustáquio Vinicius Ribeiro Castro
Presidente e relator

Carlos Coutinho Batalha
Membro